



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0401/2017

Cumprе ressaltar a importância e a necessidade da proposta apresentada neste projeto de lei, no sentido de reconhecer o nome social do cidadão travesti e transexual.

Busca-se assegurar o atendimento ao cidadão que não seja vexatório ou constrangedor, assegurando a construção de uma política pública estadual de combate à homofobia e à promoção da cidadania da população de travestis e transexuais no Município de São Paulo.

Essa política inicia-se pelo respeito à auto-identidade e pela não-discriminação oriunda do conflito entre o registro civil e a realidade social do cidadão.

São diversas as decisões administrativas e legislativas no sentido de reconhecer a identidade social do cidadão travesti e transexual, sem causar embaraços quando de seu atendimento pelos setores da Administração Pública. Aponte-se os decretos municipais de cidades como Vitória, ES, e Campinas, SP, que regulamentaram o assunto.

Importante destacar que o reconhecimento do uso nome social para travestis e transexuais não afronta as determinações de registro público do seu nome civil - motivo pelo qual a propositura anteriormente apresentada recebeu parecer contrário e foi, então, revisada.

Não se deve confundir nome social com nome civil, pois se tratam de assunto bem distintos.

Afinal, apenas busca-se assegurar o uso de um nome pelo qual, em seu meio social, o cidadão travesti ou transexual se reconhece ou é reconhecido, sem mudanças no seu registro civil - o que a justiça já reconhece como possível, mas atendidos outros requisitos.

Assim, revisada a matéria, espera-se ter esclarecido o assunto e assegurado que a propositura tenha seu trâmite legislativo integral para aprovação por esta Casa Legislativa, em seus ulteriores termos.

Apresentada anteriormente, a matéria foi arquivada por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2017, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.